



LEI MUNICIPAL Nº550, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno no Município de Pracinha”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído através desta Lei o Sistema Integrado de Controle Interno no Município de Pracinha, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Parágrafo Único do Artigo 54 e Artigo 59 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2.000.

Artigo 2º – O Sistema de Controle Interno compor-se-á de:

I – Responsável pelo de Controle Interno;

II – Relatórios Setoriais;

Artigo 3º - Compete ao Responsável pelo Controle Interno:

I – Recepcionar e compilar os relatórios setoriais, analisando-os e tomando as providências que julgar necessárias diante das informações prestadas;

II – Determinar as informações que cada relatório setorial deverá prestar;

III – Elaborar Relatório Técnico diante das informações prestadas pelos diversos setores da Administração;

IV – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, mediante Ofício quando solicitado, o Relatório Técnico elaborado, bem como cópias dos relatórios setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

00036

V – Acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos em Lei e em normas regulamentares, referentes às atividades da administração;

VI – Solicitar pareceres de órgãos ou profissionais técnicos, diante de justificadas dúvidas em questões de maior complexidade;

VII – Informar a Prefeitura Municipal as providências a serem tomadas para o fiel desempenho de suas funções, bem como de eventuais irregularidades detectadas.

Parágrafo Único – O Relatório Técnico a que se refere o Inciso III deste Artigo, será elaborado mensalmente, dele constando obrigatoriamente:

- a) O mês correspondente;
- b) Breve relato dos relatórios setoriais recepcionados;
- c) Irregularidades eventualmente informadas pelos relatórios setoriais, bem como as providências tomadas para regularização;
- d) Irregularidades detectadas, independentemente de terem sido informadas pelos relatórios setoriais, e quais as providências adotadas quanto à regularização respectiva.

Artigo 4º - Os relatórios setoriais serão elaborados pelos respectivos responsáveis, e serão prestados pelas seguintes Setores da Administração:

I – Tesouraria;

II – Contabilidade;

III – Compras e Licitação;

IV – Almoxarifado;

V – Recursos Humanos;

VI – Educação;

VII – Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

00037

Artigo 5º - As Unidades da Administração relacionadas no Artigo anterior deverão elaborar e encaminhar ao responsável pelo Controle Interno os relatórios respectivos, nos moldes por ela determinados, quando forem solicitados.

Artigo 6º - O responsável pelo Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias, recomendará ao Setor interessado o saneamento de eventuais irregularidades ou vícios detectados, informados ou não.

Artigo 7º - O responsável pelo Controle Interno será designado por Decreto, dentre os servidores da Administração que possuam conhecimentos técnicos para o fiel desempenho das funções correspondentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 06 DE AGOSTO DE 2013.

WALDOMIRO ALVES FILHO

Prefeito Municipal